

CONTRATO Nº. 35/2017

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, E O SRº. **LUCIANO MENEZES DE OLIVEIRA SECUNDO**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de contratação de profissional liberal, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, NOSSA SENHORA DE LOURDES/Se, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **FÁBIO SILVA ANDRADE**, e do outro lado o, Srº. **LUCIANO MENEZES DE OLIVEIRA SECUNDO, Engenheiro Civil**, portador do CPF nº. 004.829.065-37, RG nº. 1511675 SSP/SE e CREA nº. 270291644-9, residente e domiciliado à Rua Jose Ernesto Carlos de Almeida, nº 90 – Centro - Campo do Brito/SE, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de licitação, as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Objetiva este contrato na Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos de Engenharia no âmbito do tratamento de esgotos sanitários, visando a adequação às leis ambientais e à Saúde Pública, no Bairro Caixa D'água, na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**



1



2.1. Em contra prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** pagará a Contratada, o valor global de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), após a execução dos serviços de elaboração dos projetos.

2.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal e recibo correspondente, com o devido atesto de que os serviços foram prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

3.1 Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura, e prevalecerá por um período de 60 (sessenta) dias, e os serviços serão executados no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de emissão de Ordem de Serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda ocorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2017:

UO: SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS –  
AÇÃO: 2052 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E  
SERVIÇOS URBANOS – ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS  
DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **São obrigações da Contratante:**

Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.

#### **São obrigações do Contratado:**

Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Executar os serviços de elaboração de projeto propostos;

Apresentar Relatório do Projeto - Memória justificativa, Especificações técnicas e plantas;

Fornecer o Projeto ao CONTRATANTE, após sua aprovação junto à Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



6.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

6.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

6.1.3. Paralisação da execução dos serviços de elaboração do projeto sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **PREFEITURA**;

6.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:

6.2.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

6.2.2. Judicial, nos termos da legislação;

6.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Obras e autorização escrita do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

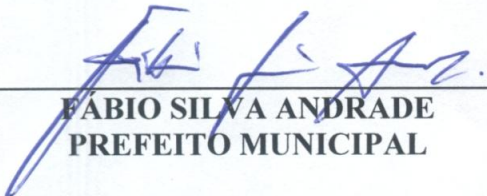
7.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pelo CONTRATADO, bem como o processo administrativo de Dispensa de Licitação, realizada pela **PREFEITURA**, com base no art. 24, inciso I, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora de Lourdes/Se da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

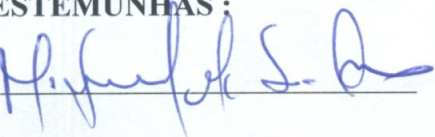
E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

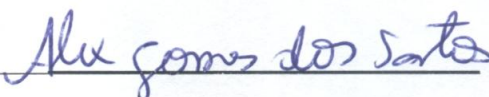
Nossa Senhora de Lourdes/Se, 16 de agosto de 2017.

  
FABIO SILVA ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
LUCIANO MENEZES DE O. SECUNDO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 

RG N°. 793.4444-55P/SE

RG N°. 3.506.104-9 55P/SE